



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças



MENSAGEM N.º 007 DE 16 DE fevereiro DE 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao depararmos com situações de acúmulo legal de cargos na administração municipal, procuramos, via assessoria jurídica, formas de assegurar um limite máximo de jornada semanal de trabalho que não prejudicasse a saúde do trabalhador e nem à qualidade dos trabalhos.

Foi-nos sugerido uma jornada máxima de 60(sessenta) horas, asseguradas 2(duas) horas de descanso de um turno para outro, com a qual concordamos.

Em face dessa situação estamos submetendo este Projeto de lei à apreciação de Vossas Excelências, com vistas à adequação de alguns casos de servidores, cujas jornadas semanais extrapolam, a nosso ver, as possibilidades cronológicas de cumprimento.

Esperando merecer a costumeira atenção de Vossas Excelências, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente.

Barra do Garças - MT, 16 de fevereiro de 2001.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
N.º 007 Livro 12 Folha 13 Data 10/03/2001
Moraes
FUNCIONÁRIO

2

PROJETO DE LEI N.º 007 DE 16 DE fevereiro DE 2001.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulada a jornada semanal de trabalho de 60(sessenta) horas para os profissionais da Educação (docentes) do município de Barra do Garças-MT que estão em acúmulo legal de cargos públicos, dentro de quaisquer das esferas de governo.

Parágrafo único- Os atuais **professores** que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico direto a tais atividades, no Sistema Municipal de Ensino, e que estiverem em desacordo com o estipulado no *caput* deste artigo, terão prazo de 72 (setenta e duas) horas para se adequarem ou fazerem sua opção pelo cargo que lhe convier.

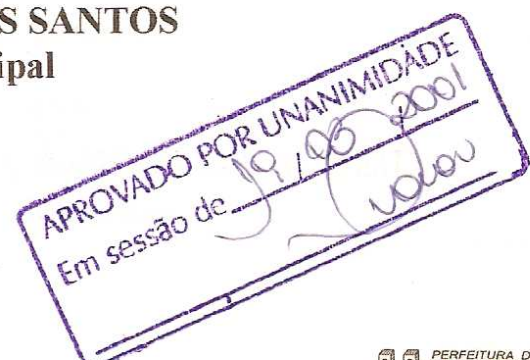
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças -MT, 16 de fevereiro de 2001.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



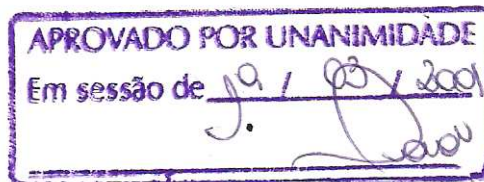


3

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

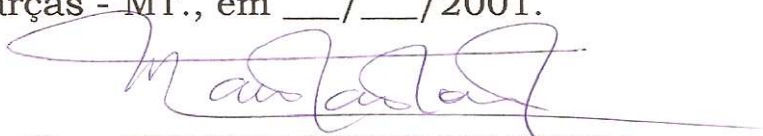
PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 2001
De autoria do: _____

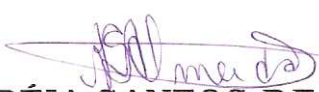


A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/2001.


Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente


Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator


Ver. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

Ao PROJETO DE LEI Nº 20019, de
Autoria do: _____

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 19 / 03 / 2001

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em ___ / ___ / 2001.

Ver. DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Ver^a. IEDA REZENDE RODRIGUES
Relator

Ver. DR. PAULO AMÍLIO DA COSTA BILEGO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTACÃO

5

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 007/2001

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
EVARISTO ROBERTO V. CRUZ	PPS			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.:

Justo

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 19/03/2001
Voto